PREGÃO ELETRÔNICO

789/2026 (90049/2026)

CONTRATANTE (UASG)

(158124)

OBJETO

Aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano , com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 841.956,30 (Oitocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/12/2026 às 08h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Mista

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Edital 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	158124-INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	CLEDSON COELHO BERNARDES	16/11/2026 10:48 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23219.001247.2026-31

1. DO OBJETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 789/2026

(Processo Administrativo n°23219.001247.2026-31)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS URUTAÍ , por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediado na Rod. Geraldo Silva Nascimento, Km-2,5, S/N, bairro Zona Rural, na cidade de Urutaí/GO, CEP 75790-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano , com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **03**, **05**, **06 e 07** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Nos itens **01**, **02** e **04** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.11.1. A Lei 14.133/2021 no caput do seu artigo 15º, ampara a decisão da administração de abrir ou não o certame para a disputa por consórcios de empresas, a juízo exclusivo ou discricionário da administração, com a devida justificativa. A vedação da participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visa justamente assegurar maior concorrência entre as licitantes. Tem-se ainda que a vedação não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Pelas razões expostas, não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, pois esta determinação respeita e legitima a forma como o mercado está organizado, para o caso concreto em análise, e visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços na licitação.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021 .

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto para a contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025 .

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas brasileiras;

7.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas , para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ifgoiano.edu.br/home/index.php/urutai.html.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos email: cpl. urt@ifgoiano.edu.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://ifgoiano.edu.br/home/index.php/urutai.html.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Urutaí, 16 de Novembro de 2026.

PAULO CESAR RIBEIRO DA CUNHA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS URUTAÍ

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEDSON COELHO BERNARDES

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Termo de Referência 187/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
187/2026	158124-INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	CLEDSON COELHO BERNARDES	16/11/2026 09:47 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23219.001247.2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23219.001247.2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano , com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Demanda Geral							
Máquinas e equipamentos agrícolas - SRP 2026							
Item	**CATMAT**	**Material**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	633632	Trator 78 cv	TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, com potência mínima de 78 CV, equipado com motor a diesel de 3 (três) cilindros, dotado de turbocompressor e intercooler, sistema de injeção direta de combustível e bomba injetora em linha. Deverá possuir transmissão mecânica, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, do tipo engrenagens em malha constante (Constant Mesh), equipada com super-redutor (Creeper), permitindo operações em baixas velocidades para operações agrícolas específicas. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 2.100 kgf no olhal, equipado com 2 (dois) pares de válvulas de controle remoto (VCR), com regulagem de vazão e sistema de desarme automático. A vazão hidráulica deverá ser compatível com a capacidade operacional do equipamento, com faixa de regulagem de aproximadamente 42 a 59 L/min, ou superior. Equipado com tomada de potência (TDP) independente, com acionamento exclusivamente mecânico, por comando mecânico direto. Sistema de frenagem equipado com freios de discos em banho de óleo (discos úmidos), com acionamento mecânico. Deverá possuir direção hidrostática, proporcionando maior facilidade de operação e precisão nas manobras. Equipado com pneus agrícolas radiais, com medidas mínimas de 8.00-18 R1 no eixo	Unid.	01	R$ 244.500,00	R$ 244.500,00

			dianteiro e 14.9-28 R1 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e que não comprometam sua segurança, estabilidade e desempenho operacional. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização. Deverá acompanhar manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como documentação técnica pertinente. O equipamento deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, vigentes na data de sua fabricação e /ou fornecimento.				
2	482813	Trator 105 cv	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, com cabine original de fábrica, equipado com motor diesel eletrônico de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 105 CV, dotado de turbocompressor com intercooler e sistema de injeção eletrônica de combustível. Deverá possuir tração dianteira auxiliar (TDA) 4x4, com acionamento adequado às condições de operação, e transmissão com, no mínimo, 16 (dezesseis) marchas à frente e 16 (dezesseis) marchas à ré – 16x16, equipada com reversor, possibilitando a seleção de sentidos de deslocamento de forma adequada às operações agrícolas. A transmissão deverá possuir embreagem em banho de óleo (embreagem úmida), bloqueio do diferencial e tomada de potência (TDP) independente, com acionamentos eletro-hidráulicos. A cabine deverá ser original de fábrica, equipada com sistema de ar-condicionado, proporcionando condições adequadas de conforto e segurança ao operador. Deverá possuir banco com suspensão pneumática, painel de instrumentos e sistema de monitoramento das principais funções e parâmetros operacionais do trator. Deverá possuir monitor eletrônico de operação, instalado de fábrica, com capacidade para acompanhamento das condições de funcionamento do equipamento, visualização de informações operacionais, avisos e alertas, bem como realização de configurações e ajustes disponíveis para o modelo. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 3.700 kgf nas esferas, ou valor superior, e sistema hidráulico com vazão suficiente para o acionamento de implementos agrícolas de maior demanda. Equipado com, no mínimo, 3 (três) pares de válvulas de controle remoto (VCR), instaladas de fábrica, com possibilidade de fluxo contínuo e regulagem de vazão, com vazão hidráulica mínima de 70 L/min nas VCR, ou superior, conforme especificações técnicas do fabricante. Para operações que exijam velocidades extremamente reduzidas, deverá possuir redutor e super-redutor (Creeper), instalados de fábrica, proporcionando velocidades de deslocamento compatíveis com operações agrícolas especializadas e com implementos que demandem baixa velocidade operacional. Deverá possuir compressor de ar instalado de fábrica, compatível com a configuração e aplicação do equipamento. Equipado com pneus agrícolas diagonais, com medidas mínimas de 12.4 R24 no eixo dianteiro e 18.4 R30 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e sem prejuízo à segurança, estabilidade e desempenho operacional. O trator deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena operação, bem como manual de operação e manutenção em língua portuguesa. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unid.	01	R$ 422.932,00	R$ 422.932,00
3	637252	Carreta basculante	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE HIDRÁULICA, nova, capacidade de carga útil mínima de 6.000 kg e capacidade volumétrica mínima de 9 m³, com caixa de carga em aço estrutural, laterais com tampas articuladas e removíveis e assoalho em chapa de aço com espessura mínima de 2,65 mm. Dimensões aproximadas de 3.600 x 1.920 x 1.350 mm (C x L x A). Sistema rodante com 2 eixos e 6 rodas, aro 16", pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores. Eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm. Sistema hidráulico de basculamento com mangueiras de 1/2" e engates rápidos, com abertura automática da tampa traseira. Cabeçalho tubular com engate giratório. Estrutura reforçada em aço estrutural.	Unid.	01	R$ 33.663,33	R$ 33.663,33

			Tratamento anticorrosivo com primer e pintura de acabamento em PU. Equipamento completo, novo e sem uso anterior, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.				
4	478194	Carreta carroceria	CARRETA AGRÍCOLA MONOBLOCO, nova, sem uso anterior, com capacidade de carga útil mínima de 4.000 kg, dimensões aproximadas de 3.200 x 1.900 x 460 mm (C x L x A), caixa de carga com laterais articuladas e removíveis, pilares removíveis e assoalho em chapa inteiriça de aço estrutural, com espessura mínima de 2,65 mm. Cabeçalho tipo “Y”, com engate articulado giratório. Estrutura reforçada com longarinas e travessas em perfil estrutural. Sistema rodante com 2 eixos e 4 rodas, aro 16", 6 furos, equipado com pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores, eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm e cubos compatíveis com a capacidade de carga. Tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em tinta PU. Equipamento completo, adequado para acoplamento a trator agrícola e acompanhado dos componentes necessários ao seu pleno funcionamento.	Unid.	03	R$ 28.635,00	R$85.905,00
5	414424	Máquina de Serra Fita	SERRA-FITA PARA CARNES E OSSOS, nova, de uso profissional, com alimentação monofásica 220 V, 60 Hz, motor elétrico com potência mínima de 2 CV (1,5 kW), adequada para corte de carnes resfriadas, congeladas, com ou sem ossos. Estrutura, mesa de trabalho, empurrador de carne e regulador de espessura dos cortes confeccionados em aço inoxidável, com sistema de segurança para operação. Equipada com lâmina de serra-fita com comprimento aproximado de 3,10 m, polias em ferro fundido e volantes em alumínio. Dimensões aproximadas de 97,5 cm de comprimento x 114 cm de largura x 187,5 cm de altura, peso líquido aproximado de 118 kg, mesa de aproximadamente 84 x 90 cm, altura da mesa de aproximadamente 93 cm e distância entre a coluna e a fita de aproximadamente 37,5 cm. Deverá possuir regulagem de espessura do corte e dispositivos de proteção e segurança, sendo fornecida completa, nova, sem uso anterior e pronta para operação.	Unid.	01	R$ 13.883,67	R$ 13.883,67
6	637862	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, multiplicadora lubrificada em banho de óleo, com engrenagens de dentes helicoidais e exclusivo sistema de giro livre , acoplamento com eixo cadan, duas facas em aço temperado, com 1500 mmde faixa de corte, com altura de corte entre 50 e 200 mm, com protetor trazeiro e dianteiro contra arremesso de objetos e estilhaços, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de altura de corte, roda trazeira que permite maior estabilidade e nivelamento do equipamento, qualidade igual ou superior a baldan RP 1500.	Unid.	02	R$ 14.945,25	R$ 29.890,50
7	221324	Semeadora / Adubadora	Semeadora / Adubadora, faz a distribuição à lanço de sementes, fertilizantes e corretivos de solo e é acionada por motor elétrico para 12 Volts em Corrente Contínua. Pode ser acoplada à qualquer veículo que disponibilize a tensão de 12 Volts em Corrente Contínua como tratores (em seus para-choques), implementos acoplados e barras de pulverizadores, possibilitando, na mesma operação, a distribuição dos insumos. Principais Características: • Reservatório de sementes de100 litros . • Abertura e Fechamento do Registro de dosagem à distância. Um único interruptor liga o motor elétrico abrindo o registro e desliga o motor fechando o registro. • Fácil instalação em qualquer veículo. • A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. • Oferecem ajuste da rotação de seu motor elétrico, que permite regular sua largura de trabalho (leque de distribuição de insumos), que pode variar de 3 até 10 metros, dependendo do tipo de semente. • Para acoplamento ao para-choque frontal do trator, é oferecida uma ‘‘Contra-chapa T’’, que permite sua fixação entre os contra-pesos frontais do trator. A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. Regulagem do leque de distribuição entre 3 a 10 metros, através de ajuste digital da rotação do motor elétrico, com memória. Qualidade igual ou superior Ms 100 Cr Ikeda Embrapa 12v.	Unid.	02	R$ 5.590,90	R$ 11.181,80
Valor Total							R$ 841.956,30

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Demanda Individualizada por Campus									
Item	**CATMAT**	**Material**	**Descrição**	**Unid.**	**Urutaí**	**Morrinhos**	Quantidade Total	**Valor unitário**	**Valor total**
1	633632	Trator 78 cv	TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, com potência mínima de 78 CV, equipado com motor a diesel de 3 (três) cilindros, dotado de turbocompressor e intercooler, sistema de injeção direta de combustível e bomba injetora em linha. Deverá possuir transmissão mecânica, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, do tipo engrenagens em malha constante (Constant Mesh), equipada com super-redutor (Creeper), permitindo operações em baixas velocidades para operações agrícolas específicas. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 2.100 kgf no olhal, equipado com 2 (dois) pares de válvulas de controle remoto (VCR), com regulagem de vazão e sistema de desarme automático. A vazão hidráulica deverá ser compatível com a capacidade operacional do equipamento, com faixa de regulagem de aproximadamente 42 a 59 L/min, ou superior. Equipado com tomada de potência (TDP) independente, com acionamento exclusivamente mecânico, por comando mecânico direto. Sistema de frenagem equipado com freios de discos em banho de óleo (discos úmidos), com acionamento mecânico. Deverá possuir direção hidrostática, proporcionando maior facilidade de operação e precisão nas manobras. Equipado com pneus agrícolas radiais, com medidas mínimas de 8.00-18 R1 no eixo dianteiro e 14.9-28 R1 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e que não comprometam sua segurança, estabilidade e desempenho operacional. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização. Deverá acompanhar manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como documentação técnica pertinente. O equipamento deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, vigentes na data de sua fabricação e/ou fornecimento.	Unid.	1	0	1	R$ 244.500,00	R$ 244.500,00
			TRATOR AGRÍCOLA CABINADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, com cabine original de fábrica, equipado com motor diesel eletrônico de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 105 CV, dotado de turbocompressor com intercooler e sistema de injeção eletrônica de combustível. Deverá possuir tração dianteira auxiliar (TDA) 4x4, com acionamento adequado às condições de operação, e transmissão com, no mínimo, 16 (dezesseis) marchas à frente e 16 (dezesseis) marchas à ré – 16x16, equipada com reversor, possibilitando a seleção de sentidos de deslocamento de forma adequada às operações agrícolas. A transmissão deverá possuir embreagem em banho de óleo (embreagem úmida), bloqueio do diferencial e tomada de potência (TDP) independente, com acionamentos eletro-hidráulicos. A cabine deverá ser original de fábrica, equipada com sistema de ar-condicionado, proporcionando condições adequadas de conforto e segurança ao operador. Deverá possuir banco com suspensão pneumática, painel de instrumentos e sistema de monitoramento das principais funções e parâmetros operacionais do trator.						

2	482813	Trator 105 cv	Deverá possuir monitor eletrônico de operação, instalado de fábrica, com capacidade para acompanhamento das condições de funcionamento do equipamento, visualização de informações operacionais, avisos e alertas, bem como realização de configurações e ajustes disponíveis para o modelo. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 3.700 kgf nas esferas, ou valor superior, e sistema hidráulico com vazão suficiente para o acionamento de implementos agrícolas de maior demanda. Equipado com, no mínimo, 3 (três) pares de válvulas de controle remoto (VCR), instaladas de fábrica, com possibilidade de fluxo contínuo e regulagem de vazão, com vazão hidráulica mínima de 70 L/min nas VCR, ou superior, conforme especificações técnicas do fabricante. Para operações que exijam velocidades extremamente reduzidas, deverá possuir redutor e super-redutor (Creeper), instalados de fábrica, proporcionando velocidades de deslocamento compatíveis com operações agrícolas especializadas e com implementos que demandem baixa velocidade operacional. Deverá possuir compressor de ar instalado de fábrica, compatível com a configuração e aplicação do equipamento. Equipado com pneus agrícolas diagonais, com medidas mínimas de 12.4 R24 no eixo dianteiro e 18.4 R30 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e sem prejuízo à segurança, estabilidade e desempenho operacional. O trator deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena operação, bem como manual de operação e manutenção em língua portuguesa. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unid.	1	0	1	R$ 422.932,00	R$ 422.932,00
3	637252	Carreta basculante	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE HIDRÁULICA, nova, capacidade de carga útil mínima de 6.000 kg e capacidade volumétrica mínima de 9 m³, com caixa de carga em aço estrutural, laterais com tampas articuladas e removíveis e assoalho em chapa de aço com espessura mínima de 2,65 mm. Dimensões aproximadas de 3.600 x 1.920 x 1.350 mm (C x L x A). Sistema rodante com 2 eixos e 6 rodas, aro 16", pneus 7.00 x 16" ou equivalentes /superiores. Eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm. Sistema hidráulico de basculamento com mangueiras de 1/2" e engates rápidos, com abertura automática da tampa traseira. Cabeçalho tubular com engate giratório. Estrutura reforçada em aço estrutural. Tratamento anticorrosivo com primer e pintura de acabamento em PU. Equipamento completo, novo e sem uso anterior, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.	Unid.	1	0	1	R$ 33.663,33	R$ 33.663,33
4	478194	Carreta carroceria	CARRETA AGRÍCOLA MONOBLOCO, nova, sem uso anterior, com capacidade de carga útil mínima de 4.000 kg, dimensões aproximadas de 3.200 x 1.900 x 460 mm (C x L x A), caixa de carga com laterais articuladas e removíveis, pilares removíveis e assoalho em chapa inteiriça de aço estrutural, com espessura mínima de 2,65 mm. Cabeçalho tipo “Y”, com engate articulado giratório. Estrutura reforçada com longarinas e travessas em perfil estrutural. Sistema rodante com 2 eixos e 4 rodas, aro 16", 6 furos, equipado com pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores, eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm e cubos compatíveis com a capacidade de carga. Tratamento anticorrosivo e	Unid.	2	1	3	R$ 28.635,00	R$ 85.905,00

			pintura de acabamento em tinta PU. Equipamento completo, adequado para acoplamento a trator agrícola e acompanhado dos componentes necessários ao seu pleno funcionamento.							
5	414424	Máquina de Serra Fita	SERRA-FITA PARA CARNES E OSSOS, nova, de uso profissional, com alimentação monofásica 220 V, 60 Hz, motor elétrico com potência mínima de 2 CV (1,5 kW), adequada para corte de carnes resfriadas, congeladas, com ou sem ossos. Estrutura, mesa de trabalho, empurrador de carne e regulador de espessura dos cortes confeccionados em aço inoxidável, com sistema de segurança para operação. Equipada com lâmina de serra-fita com comprimento aproximado de 3,10 m, polias em ferro fundido e volantes em alumínio. Dimensões aproximadas de 97,5 cm de comprimento x 114 cm de largura x 187,5 cm de altura, peso líquido aproximado de 118 kg, mesa de aproximadamente 84 x 90 cm, altura da mesa de aproximadamente 93 cm e distância entre a coluna e a fita de aproximadamente 37,5 cm. Deverá possuir regulagem de espessura do corte e dispositivos de proteção e segurança, sendo fornecida completa, nova, sem uso anterior e pronta para operação.	Unid.	1	0	1	R$ 13.883,67	R$ 13.883,67
6	637862	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, multiplicadora lubrificada em banho de óleo, com engrenagens de dentes helicoidais e exclusivo sistema de giro livre , acoplamento com eixo cadan, duas facas em aço temperado, com 1500 mmde faixa de corte, com altura de corte entre 50 e 200 mm, com protetor trazeiro e dianteiro contra arremesso de objetos e estilhaços, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de altura de corte, roda trazeira que permite maior estabilidade e nivelamento do equipamento, qualidade igual ou superior a baldan RP 1500.	Unid.	1	1	2	R$ 14.945,25	R$ 29.890,50
7	221324	Semeadora / Adubadora	Semeadora / Adubadora, faz a distribuição à lanço de sementes, fertilizantes e corretivos de solo e é acionada por motor elétrico para 12 Volts em Corrente Contínua. Pode ser acoplada à qualquer veículo que disponibilize a tensão de 12 Volts em Corrente Contínua como tratores (em seus para-choques), implementos acoplados e barras de pulverizadores, possibilitando, na mesma operação, a distribuição dos insumos. Principais Características: • Reservatório de sementes de100 litros . • Abertura e Fechamento do Registro de dosagem à distância. Um único interruptor liga o motor elétrico abrindo o registro e desliga o motor fechando o registro. • Fácil instalação em qualquer veículo. • A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. • Oferecem ajuste da rotação de seu motor elétrico, que permite regular sua largura de trabalho (leque de distribuição de insumos), que pode variar de 3 até 10 metros, dependendo do tipo de semente. • Para acoplamento ao para-choque frontal do trator, é oferecida uma ‘‘Contra-chapa T’’, que permite sua fixação entre os contra-pesos frontais do trator. A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. Regulagem do leque de distribuição entre 3 a 10 metros, através de ajuste digital da rotação do motor elétrico, com memória. Qualidade igual ou superior Ms 100 Cr Ikeda Embrapa 12v.	Unid.	1	1	2	R$ 5.590,90	R$ 11.181,80
Valor Total										R$ 841.956,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.1.1. Máquinas modernas atendem a normas rígidas de controle de emissões (como o padrão MAR-I no Brasil / Tier 4 internacional),emitindo substancialmente menos óxidos de nitrogênio, material particulado e monóxido de carbono. A eficiência energética dos novos motores e a otimização de rotas por GPS reduzem a quantidade de combustível fóssil queimado por hectare trabalhado, diminuindo as emissões diretas de gases de efeito estufa, maquinários antigos apresentam alto risco de rompimento de mangueiras hidráulicas e vazamento de óleos lubrificantes ou fluidos de arrefecimento diretamente no solo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação há indicação de marca como referência de padrão e qualidade dos produtos.

Da exigência de amostra

4.3 As máquinas e os equipamentos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, características, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares. No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quanto à conformidade com as

especificações contratadas, às condições de acondicionamento, transporte e integridade física, bem como à verificação de seu funcionamento, quando cabível.

4.3.1 Os equipamentos que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas, danos, defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A aquisição dos produtos será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação da Gerência de Produção, observadas as necessidades institucionais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os itens deverão ser entregues conforme as orientações e sob a supervisão de servidor formalmente designado pela Instituição para o recebimento, com a participação dos servidores dos setores de Patrimônio e Almoxarifado, quando necessário. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega, serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.3. A entrega dos produtos objeto deste certame deverá ocorrer de acordo com as necessidades do IF Goiano – Campus Urutaí e Campus Morrinhos, nos respectivos endereços indicados neste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, mediante alinhamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

5.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme o Campus responsável pela emissão da Nota de Empenho:

I – Campus Urutaí: Almoxarifado do Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí, situado na Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 2,5, Zona Rural, Urutaí/GO.

II – Campus Morrinhos: Instituto Federal Goiano – Campus Morrinhos, situado na Rodovia BR-153, km 633, Zona Rural, Morrinhos/GO, CEP 75.658-899, Caixa Postal nº 92.

5.5. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento pelo setor responsável, observadas as condições estabelecidas na respectiva Nota de Empenho e neste Termo de Referência.

5.6. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos regulamentos dos órgãos competentes. Deverão ser observadas,

quando aplicáveis, as disposições da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os regulamentos de avaliação da conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

5.6.1. Como condição para o recebimento definitivo, as máquinas e os implementos agrícolas deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados ou termos de garantia de fábrica, devidamente preenchidos e identificados, conforme os requisitos aplicáveis a cada marca e modelo, contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, a marca, o modelo, o número de série ou chassi, quando existente, o prazo e as condições de cobertura da garantia, a data de início de sua vigência e os procedimentos para solicitação de assistência técnica.

5.6.1.1. A garantia deverá abranger os componentes e sistemas previstos pelo fabricante para cada equipamento, observados os prazos, as condições de utilização, as exigências de manutenção e as demais disposições constantes do certificado de garantia e do manual do fabricante, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente.

5.6.1.2. Para fins de verificação da documentação de garantia, deverão ser observados, conforme a categoria do produto, os seguintes componentes e sistemas:

I – Tratores: motor, transmissão, sistema hidráulico, sistema elétrico e demais componentes e sistemas abrangidos pela garantia do fabricante.

II – Carretas agrícolas: estrutura, chassi, eixos, sistema de engate, rodas e demais componentes abrangidos pela garantia do fabricante.

III – Carretas basculantes: estrutura, chassi, caçamba, cilindros hidráulicos, sistema de basculamento e demais componentes abrangidos pela garantia do fabricante.

IV – Roçadeiras: estrutura, sistema de transmissão, caixa de engrenagens, componentes de corte e demais componentes abrangidos pela garantia do fabricante.

V – Semeadoras: estrutura, mecanismos de distribuição de sementes e fertilizantes, sistemas de transmissão e dosagem e demais componentes abrangidos pela garantia do fabricante.

5.7. As máquinas, os implementos agrícolas e os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação, segurança e manutenção, em língua portuguesa, bem como dos documentos técnicos e certificados ou comprovantes de conformidade exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis.

5.8. Os itens fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender integralmente às características, especificações, quantidades e demais requisitos constantes da tabela prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.9. As máquinas, os implementos agrícolas e os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos de fabricação e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Deverão possuir garantia de fábrica, quando aplicável, observados os prazos e as condições previstos na documentação do fabricante, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.10. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, à verificação da conformidade com as especificações técnicas e à análise da documentação exigida. Os itens que apresentarem avarias, defeitos, desconformidades ou documentação obrigatória incompleta poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. A comissão ou servidor designado receberá os produtos no momento da entrega, rejeitando os que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital.

5.13. A comissão rejeitará, também, fornecimento incompleto.

5.14. Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir o equipamento ou maquinário em questão.

5.15. No ato de entrega será observado, para os equipamentos que assim o exijam, o devido registro no órgão competente bem como adequação técnica, as normas estabelecidas.

5.16. Caso os itens entregues não correspondem ao exigido neste Termo de Referência e não apresentem as especificações técnicas exigidas, a licitante vencedor será notificado para adequação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/21 e na legislação pertinente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17. O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 90 (noventa) dias para os bens duráveis, contados da entrega efetiva do produto, nos termos do art. 26, II e § 1º do referido diploma legal.

5.18. Sem prejuízo da garantia legal, a Contratada deverá observar o prazo de garantia contratual estabelecido neste instrumento para cada item, que é complementar à garantia legal e prevalecerá sempre que for superior, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.19. O prazo de garantia contratual dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, observados os seguintes prazos mínimos por item:

- Para o Item 2 (Trator Agrícola Cabinado – Potência Mínima de 105 CV): mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar;
- Para os demais itens (Trator 78 CV, Carretas, Serra-Fita, Roçadeira e Semeadora): mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior.

5.20. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.21. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus, custo adicional ou despesa de transporte para o Contratante.

5.22 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.23. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos e vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.24. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação original do equipamento..

5.25. Todo e qualquer custo referente à logística e ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (fretes, guinchos, caminhão-prancha e seguros) será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.26. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a vigência do contrato principal, permitindo a aplicação de penalidades e sanções administrativas em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5.. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, observando-se os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência para cada item, sendo o recebimento provisório e definitivo realizado de forma individualizada por material.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios /pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32.Comp rovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. O licitante vencedor deve comprovar, para os itens de maior volume o fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo do item.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 841.956,30 (Oitocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26407

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.363.5012.20RL.0052;

IV) Elemento de despesa: 449052 ; e

V) Plano interno: 231493.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas,

Urutaí, 16 de Novembro de 2026.

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho/Portaria
01	Thiago Schwerz	Coordenador Produção Vegetal	PORTARIA Nº 4521/URUTAI/IFGOIANO, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
02	Ana Paula Pelosi	Gerente	PORTARIA Nº 4521/URUTAI/IFGOIANO, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
03	Cledson Coelho Bernardes	Assistente Administrativo	PORTARIA Nº 4521/URUTAI/IFGOIANO, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
04	Vinicius Gomes Viana	Assistente Administrativo	PORTARIA Nº 4521/URUTAI/IFGOIANO, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

13. ANEXO I

13.1 Suprimiu-se o tópico referente às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato em razão de a presente contratação exigir a formalização de Termo de Contrato (em conjunto com a Ata de Registro de Preços), não se enquadrando nas hipóteses de substituição previstas no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133 /2021 (haja vista o valor estimado e a existência de obrigações futuras de garantia contratual e assistência técnica).

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 789/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEDSON COELHO BERNARDES

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Estudo Técnico Preliminar 165/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23219.001247.2026-31

2. Descrição da necessidade

Objeto: Aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí e Morrinhos, com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento e a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção realizadas nos Laboratórios Educativos de Produção do IF Goiano. Esses espaços constituem importantes ambientes de aprendizagem prática e de desenvolvimento de atividades produtivas e experimentais, sendo utilizados por estudantes e servidores no desenvolvimento de aulas práticas, projetos de pesquisa, atividades de extensão, experimentos, demonstrações técnicas e demais ações acadêmicas e institucionais.

A disponibilidade de máquinas, implementos e equipamentos adequados é fundamental para a execução eficiente e segura das atividades desenvolvidas nas áreas de produção vegetal, produção animal e agroindústria. A insuficiência, a defasagem ou a indisponibilidade de determinados equipamentos pode comprometer a realização de atividades práticas, limitar a capacidade operacional das unidades produtivas e reduzir as oportunidades de integração entre os conhecimentos teóricos e sua aplicação prática.

Nesse contexto, a aquisição pretendida busca suprir as necessidades identificadas nas unidades de produção, proporcionando melhores condições para a realização das atividades acadêmicas e produtivas, bem como para a manutenção da capacidade operacional dos Laboratórios Educativos de Produção. A disponibilização de equipamentos compatíveis com as demandas atuais permitirá maior eficiência na execução das atividades, melhor aproveitamento dos recursos institucionais e maior segurança para estudantes e servidores durante a realização das operações.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter e ampliar a infraestrutura destinada às atividades práticas e experimentais, considerando que a formação oferecida pelo IF Goiano possui forte componente técnico e tecnológico. A utilização de máquinas e equipamentos apropriados possibilita aos estudantes o contato direto com tecnologias e procedimentos empregados nos diferentes setores produtivos, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais necessárias à sua formação.

Além do suporte às atividades de ensino, os bens a serem adquiridos poderão ser empregados no desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, na realização de experimentos e ensaios, na execução de ações de extensão e na produção institucional, promovendo a integração entre os diferentes eixos de atuação do Campus.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como necessária para garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas nos Laboratórios Educativos de Produção, contribuindo para a melhoria da infraestrutura institucional, a modernização dos recursos disponíveis, a eficiência das operações, a segurança na execução das atividades e a qualidade da formação acadêmica e profissional dos estudantes.

A aquisição está, portanto, alinhada à finalidade institucional do IF Goiano e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, constituindo medida necessária para assegurar a adequada utilização dos ambientes educacionais e produtivos e proporcionar condições compatíveis com as demandas atuais de formação técnica, tecnológica e profissional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência dos Laboratórios Educativos de Produção do IF Goiano - Campus Urutai	Ana Paula Pelosi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As máquinas, equipamentos e implementos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações, características técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruírem a contratação.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, bem como às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

A aquisição poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e o planejamento da instituição, mediante emissão dos respectivos documentos de empenho e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no Termo de Contrato em conjunto com a Ata de Registro de Preços. As entregas deverão ser previamente articuladas com os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Os itens deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência, observados os dias e horários estabelecidos pela instituição. A entrega deverá ser previamente comunicada e agendada com o setor responsável, de modo a possibilitar o adequado recebimento, conferência e registro dos bens.

No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência por comissão ou servidor formalmente designado pela Administração, que verificará a quantidade, as características, as especificações técnicas, a integridade física, os acessórios e demais requisitos previstos na contratação.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento de máquinas, equipamentos ou implementos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas, estejam danificados, incompletos ou em desacordo com as condições previstas na contratação. Nesses casos, a Contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos bens recusados ou o fornecimento dos itens ou componentes faltantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação formal da ocorrência, salvo prazo diverso devidamente estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

A responsabilidade pela entrega dos bens em condições adequadas de transporte, acondicionamento, integridade e funcionamento será integralmente da Contratada, até o efetivo recebimento pela Administração.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento e da entrega dos bens, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, substituição de itens em desconformidade, complementação de componentes ou acessórios e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta da Contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Quando aplicável ao objeto, a Contratada deverá fornecer manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, documentação técnica, acessórios e demais componentes necessários ao adequado funcionamento das máquinas e equipamentos, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, conforme exigido no Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios de garantia, assistência técnica e demais documentos exigidos no instrumento de contratação.

A garantia dos bens deverá observar, no mínimo, as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e aqueles definidos pela Administração no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante o período de garantia, eventuais defeitos ou falhas decorrentes de fabricação ou de desconformidade com as especificações contratadas deverão ser solucionados pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A necessidade da contratação é justificada pela Administração com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37), além dos previstos no art. 5º da Lei n. 14.133, de2021. Dentre eles, destacam-se o interesse público, a probidade administrativa, a transparência e a economicidade.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de bens comuns porque os equipamentos descritos no documento (tratores, carretas, roçadeiras e semeadoras) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e padronizadas no mercado, tais como potência do motor, capacidade de carga e configuração de marchas, sem exigir soluções tecnológicas exclusivas ou customizações complexas.

O levantamento de mercado foi realizado pelos servidores da área técnica e elencados para planejamento desse pregão, por meio da Portaria nº 4521/URUTAI/IFGOIANO, de 31 de agosto de 2026 ..

Na busca da melhor solução para aquisições dos bens, em razão do valor estimado da aquisição e da necessidade de entrega parcelada, constatou-se que a contratação mais adequada seja feita por meio de Pregão Eletrônico no Sistema da Registro de Preços.

Os valores estipulados para a aquisição foram levantados mediante consulta de preços no Painel de Preços e sites especializados. Por fim, levando em consideração os preços vigentes observados calculou-se a média aritmética para se propor um valor estimado, para cada um dos itens desejados.

A locação dos equipamentos agrícolas descritos no documento não se demonstra vantajosa para a Administração Pública porque, além de o campus necessitar de uso contínuo e diário dessas máquinas ao longo de todo o calendário agrícola e acadêmico (para aulas práticas, pesquisas e produção institucional), o custo de aluguel tenderia a superar significativamente o valor de aquisição no médio e longo prazo, uma vez que o mercado de locação de tratores e implementos agrícolas é escasso na região e costuma embutir no preço a manutenção, o seguro e a margem de lucro do locador. Ademais, a locação não garantiria a disponibilidade imediata dos bens nos

períodos críticos de plantio e colheita, nem permitiria a formação prática dos alunos com equipamentos permanentemente acessíveis, além de não gerar patrimônio público duradouro, contrariando o princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à baixa complexidade e ao baixo risco do objeto, que se trata de aquisição de bens comuns, de pronta entrega, com garantia técnica do fabricante já suficiente para resguardar a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico Compartilhado, na modalidade Sistema de Registro de Preços, tendo o Campus Urutaí como órgão gerenciador e o Campus Morrinhos como órgão participante, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023, em razão das características do objeto, visto que se trata de máquinas e implementos agrícolas destinados às atividades de ensino, pesquisa e produção vegetal, os quais demandam substituição, renovação e complementação periódicas em razão do desgaste natural pelo uso contínuo nas operações de campo. Tais equipamentos são utilizados de forma permanente nos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal e nas áreas produtivas da Instituição, exigindo aquisições regulares e planejadas para garantir a continuidade das aulas práticas, dos experimentos científicos e do adequado funcionamento das atividades de produção do campus.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas foram estimadas com base nas demandas das atividades agrícolas desenvolvidas no Campus Urutaí, considerando as áreas de produção, pastagens, ensino, pesquisa e manutenção institucional e setor Agroindústria - Frigorífico. Foram consideradas as necessidades dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal e Agroindústria, as previsões de produção e as operações de preparo do solo, plantio, manejo, colheita e manutenção das áreas da Instituição.

De acordo com as considerações acima descritas é solicitada a compras das seguintes quantidades e respectivos valores para os itens a seguir:

Demanda Geral							
Máquinas e equipamentos agrícolas - SRP 2026							
Item	**CATMAT**	**Material**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	633632	Trator 78 cv	TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, com potência mínima de 78 CV, equipado com motor a diesel de 3 (três) cilindros, dotado de turbocompressor e intercooler, sistema de injeção direta de combustível e bomba injetora em linha. Deverá possuir transmissão mecânica, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, do tipo engrenagens em malha constante (Constant Mesh), equipada com super-redutor (Creeper), permitindo operações em baixas velocidades para operações agrícolas específicas. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 2.100 kgf no olhal, equipado com 2 (dois) pares de válvulas de controle remoto (VCR), com regulagem de vazão e sistema de desarme automático. A vazão hidráulica deverá ser compatível com a capacidade operacional do equipamento, com faixa de regulagem de aproximadamente 42 a 59 L/min, ou superior. Equipado com tomada de potência (TDP) independente, com acionamento exclusivamente mecânico, por comando mecânico direto. Sistema de frenagem equipado com freios de discos em banho de óleo (discos úmidos), com acionamento mecânico. Deverá possuir direção	Unid.	01	R$ 244.500,00	R$ 244.500,00

			hidrostática, proporcionando maior facilidade de operação e precisão nas manobras. Equipado com pneus agrícolas radiais, com medidas mínimas de 8.00-18 R1 no eixo dianteiro e 14.9-28 R1 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e que não comprometam sua segurança, estabilidade e desempenho operacional. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização. Deverá acompanhar manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como documentação técnica pertinente. O equipamento deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, vigentes na data de sua fabricação e /ou fornecimento.				
2	482813	Trator 105 cv	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, com cabine original de fábrica, equipado com motor diesel eletrônico de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 105 CV, dotado de turbocompressor com intercooler e sistema de injeção eletrônica de combustível. Deverá possuir tração dianteira auxiliar (TDA) 4x4, com acionamento adequado às condições de operação, e transmissão com, no mínimo, 16 (dezesseis) marchas à frente e 16 (dezesseis) marchas à ré – 16x16, equipada com reversor, possibilitando a seleção de sentidos de deslocamento de forma adequada às operações agrícolas. A transmissão deverá possuir embreagem em banho de óleo (embreagem úmida), bloqueio do diferencial e tomada de potência (TDP) independente, com acionamentos eletro-hidráulicos. A cabine deverá ser original de fábrica, equipada com sistema de ar-condicionado, proporcionando condições adequadas de conforto e segurança ao operador. Deverá possuir banco com suspensão pneumática, painel de instrumentos e sistema de monitoramento das principais funções e parâmetros operacionais do trator. Deverá possuir monitor eletrônico de operação, instalado de fábrica, com capacidade para acompanhamento das condições de funcionamento do equipamento, visualização de informações operacionais, avisos e alertas, bem como realização de configurações e ajustes disponíveis para o modelo. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 3.700 kgf nas esferas, ou valor superior, e sistema hidráulico com vazão suficiente para o acionamento de implementos agrícolas de maior demanda. Equipado com, no mínimo, 3 (três) pares de válvulas de controle remoto (VCR), instaladas de fábrica, com possibilidade de fluxo contínuo e regulagem de vazão, com vazão hidráulica mínima de 70 L/min nas VCR, ou superior, conforme especificações técnicas do fabricante. Para operações que exijam velocidades extremamente reduzidas, deverá possuir redutor e super-redutor (Creeper), instalados de fábrica, proporcionando velocidades de deslocamento compatíveis com operações agrícolas especializadas e com implementos que demandem baixa velocidade operacional. Deverá possuir compressor de ar instalado de fábrica, compatível com a configuração e aplicação do equipamento. Equipado com pneus agrícolas diagonais, com medidas mínimas de 12.4 R24 no eixo dianteiro e 18.4 R30 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e sem prejuízo à segurança, estabilidade e desempenho operacional. O trator deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena operação, bem como manual de operação e manutenção em língua portuguesa. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unid.	01	R$ 422.932,00	R$ 422.932,00
3	637252	Carreta basculante	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE HIDRÁULICA, nova, capacidade de carga útil mínima de 6.000 kg e capacidade volumétrica mínima de 9 m³, com caixa de carga em aço estrutural, laterais com tampas articuladas e removíveis e assoalho em chapa de aço com espessura mínima de 2,65 mm. Dimensões aproximadas de 3.600 x 1.920 x 1.350 mm (C x L x A). Sistema rodante com 2 eixos e 6 rodas, aro 16", pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores. Eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm. Sistema hidráulico de basculamento com mangueiras de 1/2" e engates rápidos, com abertura automática da tampa traseira. Cabeçalho tubular com engate giratório. Estrutura reforçada em aço estrutural.	Unid.	01	R$ 33.663,33	R$ 33.663,33

			Tratamento anticorrosivo com primer e pintura de acabamento em PU. Equipamento completo, novo e sem uso anterior, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.					
4	478194	Carreta carroceria	CARRETA AGRÍCOLA MONOBLOCO, nova, sem uso anterior, com capacidade de carga útil mínima de 4.000 kg, dimensões aproximadas de 3.200 x 1.900 x 460 mm (C x L x A), caixa de carga com laterais articuladas e removíveis, pilares removíveis e assoalho em chapa inteiriça de aço estrutural, com espessura mínima de 2,65 mm. Cabeçalho tipo “Y”, com engate articulado giratório. Estrutura reforçada com longarinas e travessas em perfil estrutural. Sistema rodante com 2 eixos e 4 rodas, aro 16", 6 furos, equipado com pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores, eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm e cubos compatíveis com a capacidade de carga. Tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em tinta PU. Equipamento completo, adequado para acoplamento a trator agrícola e acompanhado dos componentes necessários ao seu pleno funcionamento.	Unid.	03	R$ 28.635,00	R$85.905,00
5	414424	Máquina de Serra Fita	SERRA-FITA PARA CARNES E OSSOS, nova, de uso profissional, com alimentação monofásica 220 V, 60 Hz, motor elétrico com potência mínima de 2 CV (1,5 kW), adequada para corte de carnes resfriadas, congeladas, com ou sem ossos. Estrutura, mesa de trabalho, empurrador de carne e regulador de espessura dos cortes confeccionados em aço inoxidável, com sistema de segurança para operação. Equipada com lâmina de serra-fita com comprimento aproximado de 3,10 m, polias em ferro fundido e volantes em alumínio. Dimensões aproximadas de 97,5 cm de comprimento x 114 cm de largura x 187,5 cm de altura, peso líquido aproximado de 118 kg, mesa de aproximadamente 84 x 90 cm, altura da mesa de aproximadamente 93 cm e distância entre a coluna e a fita de aproximadamente 37,5 cm. Deverá possuir regulagem de espessura do corte e dispositivos de proteção e segurança, sendo fornecida completa, nova, sem uso anterior e pronta para operação.	Unid.	01	R$ 13.883,67	R$ 13.883,67
6	637862	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, multiplicadora lubrificada em banho de óleo, com engrenagens de dentes helicoidais e exclusivo sistema de giro livre , acoplamento com eixo cadan, duas facas em aço temperado, com 1500 mmde faixa de corte, com altura de corte entre 50 e 200 mm, com protetor trazeiro e dianteiro contra arremesso de objetos e estilhaços, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de altura de corte, roda trazeira que permite maior estabilidade e nivelamento do equipamento, qualidade igual ou superior a baldan RP 1500.	Unid.	02	R$ 14.945,25	R$ 29.890,50
7	221324	Semeadora / Adubadora	Semeadora / Adubadora, faz a distribuição à lanço de sementes, fertilizantes e corretivos de solo e é acionada por motor elétrico para 12 Volts em Corrente Contínua. Pode ser acoplada à qualquer veículo que disponibilize a tensão de 12 Volts em Corrente Contínua como tratores (em seus para-choques), implementos acoplados e barras de pulverizadores, possibilitando, na mesma operação, a distribuição dos insumos. Principais Características: • Reservatório de sementes de100 litros . • Abertura e Fechamento do Registro de dosagem à distância. Um único interruptor liga o motor elétrico abrindo o registro e desliga o motor fechando o registro. • Fácil instalação em qualquer veículo. • A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. • Oferecem ajuste da rotação de seu motor elétrico, que permite regular sua largura de trabalho (leque de distribuição de insumos), que pode variar de 3 até 10 metros, dependendo do tipo de semente. • Para acoplamento ao para-choque frontal do trator, é oferecida uma ‘‘Contra-chapa T’’, que permite sua fixação entre os contra-pesos frontais do trator. A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. Regulagem do leque de distribuição entre 3 a 10 metros, através de ajuste digital da rotação do motor elétrico, com memória. Qualidade igual ou superior Ms 100 Cr Ikeda Embrapa 12v.	Unid.	02	R$ 5.590,90	R$ 11.181,80
Valor Total								R$ 841.956,30

Demanda Individualizada por Campus									
							Quantidade	**Valor**	**Valor**

Item	CATMAT	Material	Descrição	Unid.	Urutaí	Morrinhos	Total	unitário	total
1	633632	Trator 78 cv	TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, com potência mínima de 78 CV, equipado com motor a diesel de 3 (três) cilindros, dotado de turbocompressor e intercooler, sistema de injeção direta de combustível e bomba injetora em linha. Deverá possuir transmissão mecânica, com no mínimo 12 (doze) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, do tipo engrenagens em malha constante (Constant Mesh), equipada com super-redutor (Creeper), permitindo operações em baixas velocidades para operações agrícolas específicas. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 2.100 kgf no olhal, equipado com 2 (dois) pares de válvulas de controle remoto (VCR), com regulagem de vazão e sistema de desarme automático. A vazão hidráulica deverá ser compatível com a capacidade operacional do equipamento, com faixa de regulagem de aproximadamente 42 a 59 L/min, ou superior. Equipado com tomada de potência (TDP) independente, com acionamento exclusivamente mecânico, por comando mecânico direto. Sistema de frenagem equipado com freios de discos em banho de óleo (discos úmidos), com acionamento mecânico. Deverá possuir direção hidrostática, proporcionando maior facilidade de operação e precisão nas manobras. Equipado com pneus agrícolas radiais, com medidas mínimas de 8.00-18 R1 no eixo dianteiro e 14.9-28 R1 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e que não comprometam sua segurança, estabilidade e desempenho operacional. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização. Deverá acompanhar manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como documentação técnica pertinente. O equipamento deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, vigentes na data de sua fabricação e/ou fornecimento.	Unid.	1	0	1	R$ 244.500,00	R$ 244.500,00
			TRATOR AGRÍCOLA CABINADO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV. Trator agrícola, novo, sem uso anterior, de fabricação recente, com cabine original de fábrica, equipado com motor diesel eletrônico de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 105 CV, dotado de turbocompressor com intercooler e sistema de injeção eletrônica de combustível. Deverá possuir tração dianteira auxiliar (TDA) 4x4, com acionamento adequado às condições de operação, e transmissão com, no mínimo, 16 (dezesseis) marchas à frente e 16 (dezesseis) marchas à ré – 16x16, equipada com reversor, possibilitando a seleção de sentidos de deslocamento de forma adequada às operações agrícolas. A transmissão deverá possuir embreagem em banho de óleo (embreagem úmida), bloqueio do diferencial e tomada de potência (TDP) independente, com acionamentos eletro-hidráulicos. A cabine deverá ser original de fábrica, equipada com sistema de ar-condicionado, proporcionando condições adequadas de conforto e segurança ao operador. Deverá possuir banco com suspensão pneumática, painel de instrumentos e sistema de monitoramento das principais funções e parâmetros operacionais do trator. Deverá possuir monitor eletrônico de operação, instalado de fábrica, com capacidade para acompanhamento das condições de funcionamento do equipamento, visualização de informações operacionais, avisos e alertas, bem como						

2	482813	Trator 105 cv	realização de configurações e ajustes disponíveis para o modelo. Deverá possuir sistema hidráulico de três pontos, com capacidade de levante mínima de 3.700 kgf nas esferas, ou valor superior, e sistema hidráulico com vazão suficiente para o acionamento de implementos agrícolas de maior demanda. Equipado com, no mínimo, 3 (três) pares de válvulas de controle remoto (VCR), instaladas de fábrica, com possibilidade de fluxo contínuo e regulagem de vazão, com vazão hidráulica mínima de 70 L/min nas VCR, ou superior, conforme especificações técnicas do fabricante. Para operações que exijam velocidades extremamente reduzidas, deverá possuir redutor e super-redutor (Creeper), instalados de fábrica, proporcionando velocidades de deslocamento compatíveis com operações agrícolas especializadas e com implementos que demandem baixa velocidade operacional. Deverá possuir compressor de ar instalado de fábrica, compatível com a configuração e aplicação do equipamento. Equipado com pneus agrícolas diagonais, com medidas mínimas de 12.4 R24 no eixo dianteiro e 18.4 R30 no eixo traseiro, ou medidas equivalentes/superiores, desde que compatíveis com o equipamento e sem prejuízo à segurança, estabilidade e desempenho operacional. O trator deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena operação, bem como manual de operação e manutenção em língua portuguesa. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unid.	1	0	1	R$ 422.932,00	R$ 422.932,00
3	637252	Carreta basculante	CARRETA AGRÍCOLA FORRAGEIRA BASCULANTE HIDRÁULICA, nova, capacidade de carga útil mínima de 6.000 kg e capacidade volumétrica mínima de 9 m³, com caixa de carga em aço estrutural, laterais com tampas articuladas e removíveis e assoalho em chapa de aço com espessura mínima de 2,65 mm. Dimensões aproximadas de 3.600 x 1.920 x 1.350 mm (C x L x A). Sistema rodante com 2 eixos e 6 rodas, aro 16", pneus 7.00 x 16" ou equivalentes /superiores. Eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm. Sistema hidráulico de basculamento com mangueiras de 1/2" e engates rápidos, com abertura automática da tampa traseira. Cabeçalho tubular com engate giratório. Estrutura reforçada em aço estrutural. Tratamento anticorrosivo com primer e pintura de acabamento em PU. Equipamento completo, novo e sem uso anterior, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.	Unid.	1	0	1	R$ 33.663,33	R$ 33.663,33
4	478194	Carreta carroceria	CARRETA AGRÍCOLA MONOBLOCO, nova, sem uso anterior, com capacidade de carga útil mínima de 4.000 kg, dimensões aproximadas de 3.200 x 1.900 x 460 mm (C x L x A), caixa de carga com laterais articuladas e removíveis, pilares removíveis e assoalho em chapa inteiriça de aço estrutural, com espessura mínima de 2,65 mm. Cabeçalho tipo “Y”, com engate articulado giratório. Estrutura reforçada com longarinas e travessas em perfil estrutural. Sistema rodante com 2 eixos e 4 rodas, aro 16", 6 furos, equipado com pneus 7.00 x 16" ou equivalentes/superiores, eixos com bitola externa aproximada de 1.830 mm e cubos compatíveis com a capacidade de carga. Tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em tinta PU. Equipamento completo, adequado para acoplamento a trator agrícola e acompanhado dos componentes necessários ao seu pleno funcionamento.	Unid.	2	1	3	R$ 28.635,00	R$ 85.905,00
			SERRA-FITA PARA CARNES E OSSOS, nova, de uso							

5	414424	Máquina de Serra Fita	profissional, com alimentação monofásica 220 V, 60 Hz, motor elétrico com potência mínima de 2 CV (1,5 kW), adequada para corte de carnes resfriadas, congeladas, com ou sem ossos. Estrutura, mesa de trabalho, empurrador de carne e regulador de espessura dos cortes confeccionados em aço inoxidável, com sistema de segurança para operação. Equipada com lâmina de serra-fita com comprimento aproximado de 3,10 m, polias em ferro fundido e volantes em alumínio. Dimensões aproximadas de 97,5 cm de comprimento x 114 cm de largura x 187,5 cm de altura, peso líquido aproximado de 118 kg, mesa de aproximadamente 84 x 90 cm, altura da mesa de aproximadamente 93 cm e distância entre a coluna e a fita de aproximadamente 37,5 cm. Deverá possuir regulagem de espessura do corte e dispositivos de proteção e segurança, sendo fornecida completa, nova, sem uso anterior e pronta para operação.	Unid.	1	0	1	R$ 13.883,67	R$ 13.883,67
6	637862	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, multiplicadora lubrificada em banho de óleo, com engrenagens de dentes helicoidais e exclusivo sistema de giro livre , acoplamento com eixo cadan, duas facas em aço temperado, com 1500 mmde faixa de corte, com altura de corte entre 50 e 200 mm, com protetor trazeiro e dianteiro contra arremesso de objetos e estilhaços, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de altura de corte, roda trazeira que permite maior estabilidade e nivelamento do equipamento, qualidade igual ou superior a baldan RP 1500.	Unid.	1	1	2	R$ 14.945,25	R$ 29.890,50
7	221324	Semeadora / Adubadora	Semeadora / Adubadora, faz a distribuição à lanço de sementes, fertilizantes e corretivos de solo e é acionada por motor elétrico para 12 Volts em Corrente Contínua. Pode ser acoplada à qualquer veículo que disponibilize a tensão de 12 Volts em Corrente Contínua como tratores (em seus para-choques), implementos acoplados e barras de pulverizadores, possibilitando, na mesma operação, a distribuição dos insumos. Principais Características: • Reservatório de sementes de100 litros . • Abertura e Fechamento do Registro de dosagem à distância. Um único interruptor liga o motor elétrico abrindo o registro e desliga o motor fechando o registro. • Fácil instalação em qualquer veículo. • A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. • Oferecem ajuste da rotação de seu motor elétrico, que permite regular sua largura de trabalho (leque de distribuição de insumos), que pode variar de 3 até 10 metros, dependendo do tipo de semente. • Para acoplamento ao para-choque frontal do trator, é oferecida uma ‘‘Contra-chapa T’’, que permite sua fixação entre os contra-pesos frontais do trator. A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. Regulagem do leque de distribuição entre 3 a 10 metros, através de ajuste digital da rotação do motor elétrico, com memória. Qualidade igual ou superior Ms 100 Cr Ikeda Embrapa 12v.	Unid.	1	1	2	R$ 5.590,90	R$ 11.181,80
Valor Total									R$ 841.956,30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 841.956,30

A estimativa de preços foi elaborada pela equipe de planejamento do Campus responsável pela confecção do processo de compras conforme a IN 73/2020 SLTI/MPOG, parâmetros I, II, III. O preço estimado da contratação é de R$ 841.956,30 (Oitocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para a presente contratação há viabilidade para o parcelamento da solução, sem perda da economia de escala, devido aos fatores listados a seguir: natureza divisível do objeto; não há prejuízo da solução; possibilidade de participação de diversas licitantes potencialmente interessadas e fornecedoras dos itens; não se vislumbra a diminuição da competição na licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional. Além disso, está prevista no PNCP 2026 - DFD 742/2026 - 158124-789/2026 e DFD 792/2026 - 158124-792/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de novos equipamentos agrícolas para o Instituto Federal Goiano (IF Goiano) traz impactos diretos e significativos, por ser um campus de referência histórica nas Ciências Agrárias no estado de Goiás, a modernização do maquinário e dos implementos gera formação prática e qualificação profissional em alinhamento com a agricultura 4.0/5.0, os estudantes de Agronomia, Engenharia Agrícola, Cursos Técnicos em Agropecuária e programas de pós-graduação passam a ter contato direto com tecnologias atuais, aproximando a sala de aula da realidade das grandes propriedades e do mercado agro do Centro-Oeste .Maquinários modernos garantem maior uniformidade no plantio, na adubação e na aplicação de defensivos, reduzindo a margem de erro nos ensaios de campo e aumentando a confiabilidade dos dados científicos.

O campus atua como vitrine tecnológica para agricultores e pecuaristas de Urutaí e da região da Estrada do Ferro, permitindo a realização de dias de campo, treinamentos e demonstrações de técnicas agrícolas modernas, possibilitando também a oferta de cursos de extensão voltados à qualificação de operadores e mecânicos de máquinas agrícolas para atender à crescente demanda regional, nessa linha também teremos a diminuição dos custos com manutenção da frota de máquinas do campus, gerando economia de recursos financeiros com a produção e manutenção das áreas do campus.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de novos equipamentos agrícolas para o gera impactos ambientais predominantemente positivos e mitigatórios, especialmente quando comparados ao uso de maquinários antigos ou obsoletos. Máquinas modernas atendem a normas rígidas de controle de emissões (como o padrão MAR-I no Brasil / Tier 4 internacional), emitindo substancialmente menos óxidos de nitrogênio, material particulado e monóxido de carbono. A eficiência energética dos novos motores e a otimização de rotas por GPS reduzem a quantidade de combustível fóssil queimado por hectare trabalhado, diminuindo as emissões diretas de gases de efeito estufa, maquinários antigos apresentam alto risco de rompimento de mangueiras hidráulicas e vazamento de óleos lubrificantes ou fluidos de arrefecimento diretamente no solo. Equipamentos novos eliminam esse risco no curto e médio prazo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação mostra-se viável tecnicamente por meio de Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto — máquinas e implementos agrícolas — enquadra-se no conceito de bem comum previsto no art. 6º, inciso XIII, da referida Lei, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A contratação justifica-se em razão da necessidade de atender às demandas de ensino, pesquisa e produção vegetal do Campus Urutaí e Morrinhos do IF Goiano.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEDSON COELHO BERNARDES

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Contrato 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	158124-INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	CLEDSON COELHO BERNARDES	16/11/2026 09:05 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23219.001247.2026-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23219.001247.2026-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS URUTAÍ E .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por intermédio do campus Urutaí, com sede na Rod. Geraldo Silva Nascimento, Km-2,5 - Zona Rural, na cidade de Urutaí - GO, CEP 75790-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.651.417/0002-59, neste ato representado pelo Diretor Geral Paulo Cesar Ribeiro da Cunha, nomeado(a) pela Portaria nº 157, de 16 de Janeiro de 2024, publicada no DOU de 17 de Janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2733757, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23219.001247.2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 789 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano , com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT		QUANTIDADE		

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEDSON COELHO BERNARDES

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Ata de Registro de Preços 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	158124-INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	CLEDSON COELHO BERNARDES	16/11/2026 08:34 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23219.001247.2026-31

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 23219.001247.2026-31

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, com sede noa Rod. Geraldo Silva Nascimento, Km-2,5 - Zona Rural, na cidade de Urutaí - GO, CEP 75790000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.651.417/0002-59, neste ato representado pelo Diretor Geral Paulo Cesar Ribeiro da Cunha, nomeado pela Portaria nº 157, de 16 de Janeirode 2024, publicada no DOU de 17 de Janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2733757, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ..... /202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23219.001247.2026-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos destinados aos Laboratórios Educativos de Produção do Instituto Federal Goiano , com a finalidade de atender às demandas das unidades de Produção Vegetal, Produção Animal e Agroindústria, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 789/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

do TR								
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos	Unidade	1
6	Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos	Unidade	1
7	Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos	Unidade	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEDSON COELHO BERNARDES

Equipe de apoio